

LEI Nº 6913, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Concede isenção fiscal de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN às concessionárias do serviço de transporte coletivo, em razão da expressiva diminuição do número de usuários decorrente da calamidade causada pelas chuvas excessivas no Estado, o consequente aumento nos insumos para o funcionamento do serviço e impactos econômicos decorrentes no Município, bem como a afetação da capacidade econômica dos usuários diretos e indiretos do sistema e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber, em conformidade com o que determina o inciso III do art. 99 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN as atividades de Transporte Coletivo Municipal realizadas pelas concessionárias deste serviço público, em razão dos custos de funcionamento e impactos econômicos estabelecidos no período de calamidade ocorrido em decorrência das excessivas chuvas que atingiram o estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, considera-se serviço de Transporte Coletivo Municipal aquelas cujas atividades estão estabelecidas no início do § 5º do art. 22 e no início do item 16.01.04 da Tabela II -2 da Lei Complementar nº 002, de 28 de dezembro de 2001, e alterações.

§ 2º A isenção não dispensa os beneficiados do cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, especialmente a emissão e escrituração de documentos fiscais e declarações exigidas conforme legislação.

§ 3º Para a manutenção deste benefício tributário, o Poder Executivo comprovará semestralmente a necessidade de isenção do ISSQN.

§ 4º O benefício previsto no *caput* deste artigo aplica-se ao contrato vigente.

Art. 2º A utilização de forma indevida dos benefícios desta Lei constitui ato fraudulento contra o Fisco Municipal e sujeitará o responsável à multa de 100% (cem por cento) sobre o imposto devido sem prejuízo das sanções penais previstas em Lei.

Art. 3º A isenção prevista no art. 1º desta Lei fica vigente para os serviços prestados no calendário exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2024.

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal